



Número: **8007480-98.2026.8.05.0022**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS**

Última distribuição : **13/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado, Descontos Indevidos, Superendividamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                                                        | Advogados |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)                                                                 |           |
| BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (INTERESSADO)                                                  |           |
| BCBR CARD LTDA (INTERESSADO)                                                                                  |           |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)                                                                   |           |
| KONEXIA GESTAO E SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE MARGEM CONSIGNAVEL, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (INTERESSADO) |           |

| Outros participantes                           |  |
|------------------------------------------------|--|
| GLAUCIANA ALENCAR VIANA (TERCEIRO INTERESSADO) |  |
| MUNICIPIO DE BARREIRAS (INTERESSADO)           |  |

| Documentos    |                    |                          |          |
|---------------|--------------------|--------------------------|----------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento                | Tipo     |
| 57039<br>4913 | 22/07/2026 16:09   | <a href="#">Despacho</a> | Despacho |

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**  
**COMARCA DE BARREIRAS**

2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais  
Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n - 3º andar, Centro - CEP 47800-163,  
Barreiras-BA  
Fone: 77 3614-3643, E-mail: barreiras2vfr@tjba.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 8007480-98.2026.8.05.0022

Classe – Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) - [Empréstimo consignado, Descontos Indevidos, Superendividamento]

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

INTERESSADO: BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A e outros (3)

**DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DA POSTERGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**

Postergo a apreciação do pedido de tutela provisória de urgência para momento posterior ao contraditório e à tentativa de autocomposição.

Prestigiando o princípio da promoção pelo Estado da solução consensual dos conflitos, a qual deve ser estimulada a qualquer tempo (art. 3º, §§ 2º e 3º, c/c art. 139, V, ambos do Código de Processo Civil), **DETERMINO** a designação de audiência para tentativa de conciliação, a ser presenciada e conduzida por este Magistrado.

Determino que a Secretaria inclua o feito na pauta de audiências com **URGÊNCIA**.

**DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS LEGAIS**

Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para comparecer à audiência de conciliação, a ser designada pelo Cartório, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.

Não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência de conciliação ou da última sessão realizada (art. 335, I, do CPC). A ausência de contestação no prazo legal implicará revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

Ficam as partes cientes de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de Advogado ou Defensor Público, conforme determina o § 9º do art. 334 do CPC.

A ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, nos termos do § 8º do mesmo dispositivo legal, valor este revertido em favor do Estado.



**DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES**

Os demais requerimentos efetuados pelas partes serão apreciados após a audiência designada, caso a autocomposição resulte infrutífera.

Intime-se o Ministério Público do Estado da Bahia.

Dê-se ciência ao Município de Barreiras (por intermédio de sua Procuradoria-Geral), conforme requerido na petição inicial, enviando-lhe cópia deste despacho e da exordial para conhecimento.

Cumpra-se com urgência.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.

**ALEXANDRE MOTA BRANDÃO DE ARAÚJO**  
Juiz de Direito

